DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Quarta-feira, 27 de março de 2019 | Ano II | Edição nº 112 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Contratos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 015/2019.

"REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICÉM, A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal Brasileira, com observância do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Icém-SP, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá adotar licitação na modalidade de Pregão, com observância da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único - Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 1º - A sessão pública do pregão poderá ser realizada diretamente pelo Município ou através de convênio ou contratos com instituições financeiras federais ou estaduais, bolsas de mercadorias ou valores filiadas a instituições de abrangência nacional, sem qualquer ônus para o Município.

§ 2º - Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou através de convênios ou contratos firmados com as instituições de que trata o artigo anterior, por meio de regulamentação especifica através de ato do Executivo, em observância da legislação federal regente da espécie.

Art. 3º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa; da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 4º - Todos quantos participem da licitação na modalidade e pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento quanto realizado em sessão pública ou por meio de tecnologia da informação especifica desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 5º - Compete ao Prefeito:

I – determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;

II – proceder ao bloqueio prévio, junto ao setor contábil do Município, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquirido;

III – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

IV – decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

V – adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso, após a sua decisão;

VI – revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Art. 6º - Na fase preparatória do pregão, os órgãos da Administração direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município remeterão ao Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM
Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018
www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de autuação própria, a qual deve estar obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:

I – descrição clara e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II – Termo de Referência contendo especificações necessárias à estimativa do valor da contratação do objeto pelo setor responsável pelo planejamento de compras.

III - reserva orçamentária com indicação da dotação própria, se for o caso;

IV – justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;

V – estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.

Art. 7º - O critério de julgamento será o de menor preço observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas no edital e seus anexos.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará dentre seus servidores ou do órgão ou entidade requisitante da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

§ 1º - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego de natureza permanente da Prefeitura ou entidade a ela vinculada.

§ 2º - O período de investidura do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio não poderá exceder a dois anos, facultada a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 9º - São atribuições do Pregoeiro:

I – a condução da sessão pública do pregão;

II – o recebimento das propostas de preços conforme edital ou aviso especifico e da documentação de habilitação;

III – a recepção, a abertura das propostas de preços, o exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;

IV – a abertura e análise da documentação do licitante vencedor;

V – a documentação do processo licitatório respectivo, em todos os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

VI – o processamento dos recursos interpostos;

VII – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor à autoridade superior, visando à homologação e a contratação;

VIII – a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Art. 10 - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser precisa suficiente e clara, vedada às especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV – a autoridade competente designará na forma do “caput” do artigo 8º desde Decreto, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação do projeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 11 – A fase externa do pregão será iniciada com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

convocação dos interessados, através da divulgação do edital e aviso específico, observadas as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio da publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) - para bens e serviços com valores estimados em até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

1. Quadro de aviso da Prefeitura local;

2. Diário Oficial Eletrônico (DOE) do município de Icém.

b) - Para bens e serviços com valores estimados superiores a R$ 250.000,01 (duzentos e cinqüenta mil e um centavos):

1. Quadro de aviso da Prefeitura local;

2. Diário Oficial Eletrônico (DOE) do município de Icém.

3. Diário Oficial do Estado.

II – do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida e obtida a integra do edital e o local onde serão recebidas as propostas;

III – do edital ou aviso especifico constarão a modalidade da licitação e a modalidade dos lances, por quantidade ou por preços, as exigências da habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, de que trata os incisos do art. 6º do presente regulamento, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas, fluindo o prazo a partir da divulgação do aviso;

V – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída da declaração escrita e formal elaborada pelos interessados ou do seu registro em ata, de reunirem os requisitos de habilitação exigida no edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso possuir os necessários poderes para formulação de propostas e pata a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI – quando o pregão for realizado por terceiros, nos termos dos § 1º e 2º do art. 2º, deste decreto, caberá a estes o cadastramento, envio de documentação de habilitação dos licitantes vencedores, representação dos interessados e demais exigências, sujeitando-os às penalidades definidas em convênio ou contrato;

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VIII – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente à de menor preço;

IX – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

X – o pregoeiro convidará individualmente, os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor;

XI – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deveram ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XIII – caso não se realize lances verbais serão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIV – para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério "menor preço", observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XV – declarada encerrada a etapa competitiva as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da 1º proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI – sendo aceitável a proposta de menor preço e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração;

XVII – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e o pregoeiro encaminhará a proposta vencedora à autoridade responsável para homologação e contratação;

XVIII – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, apurando o licitante vencedor, ou a critério do pregoeiro e observadas às formalidades legais, anulará o pregão;

XIX – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da secção, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo concedido à apresentação de recurso;

XX – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXI – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXIII – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXIV – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitações;

XXV – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIV e XV deste artigo;

XXVI – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital;

XXVII – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 – Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º- Nos casos de maior complexidade o pregoeiro poderá suspender o certame, estendendo o prazo de julgamento e fixando nova data para o recebimento das propostas.

§ 3º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 4º - Em caso de alteração do texto do edital ou de seus anexos que afete a formulação da proposta, o instrumento será republicado reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

Art. 13 – Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

geral para a Administração, relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal; e

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo Único – A documentação exigida para atender aos dispostos nos incisos I, III, IV deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que ampliou a penalidade sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15 – É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condições para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes fornecimentos do edital, que não serão superior ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de tecnologia na informação, quando for caso.

Art. 16 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidos mediante documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramento.

Parágrafo Único – O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responde administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – deverá ser comprovada a exigências de compromisso públicos ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante o órgão licitante;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – a capacidade técnica do consórcio será apresentada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital ou aviso especifico, nas mesmas condições estipuladas no cadastro de fornecedores do Município;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira observada o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do presente contrato.

Art. 18 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM
Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018
www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do instrumento licitatório induz à consequente anulação do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvando o direito do contrato de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19 – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrente no exercício financeiro em curso.

Art. 20 – A Administração Municipal publicará no seu portal de transparência os contratos celebrados, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art. 21 – Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem seqüencial compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – justificativa da contratação;

II – termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso se for o caso;

III – garantia de reserva orçamentária, com indicação da respectiva rubrica;

IV – autorização de abertura da licitação;

V – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI – parecer jurídico;

VII – edital e respectivo anexo;

VIII – minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente conforme o caso;

IX – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, os registros dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

X – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicação do certame, conforme o caso.

Art. 22 – O Prefeito poderá estabelecer procedimentos para implementação das disposições deste Decreto e, também por meio de Decreto, alterar, acrescentar ou retirar itens dos bens ou serviços relacionados do Anexo Único.

Art. 23 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a ser feita mediante afixação do seu texto no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Icém, revogadas as disposições contrárias, inclusive o Decreto nº. 038, de 24 de Maio de 2013.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém- SP, 25 de Março de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrado, publicado e fixado no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete

ANEXO ÚNICO
CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

I – BENS COMUNS

1. Bens de Consumo

Água Mineral

Combustível e Lubrificantes

Gás

Gêneros Alimentícios

Material de Expediente

Material Hospitalar, Remédio de Laboratório

Medicamentos, Drogas e Insumos Farmacêuticos

Material de Limpeza e Conservação

Oxigênio

Cestas Básicas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Fogos de Artifícios

Materiais de Construção

Gêneros Hortifrutigranjeiros

Materiais Elétricos

Materiais de Pintura

Pneus

2. Bens Permanentes

Mobiliário

Equipamentos em geral

Utensílios de uso geral

Veículos automotivos em geral

Microcomputadores de mesa ou portátil (“note book”), monitor de vídeo, impressora, desde que para sua aquisição não haja dependência de análise aprofundada quanto aos seus elementos técnicos.

II – SERVIÇOS COMUNS

1. Serviço de Apoio Administrativo

2. Serviço de Apoio à Atividade de Informática

Digitação

Manutenção

3. Serviços de Assinaturas

Jornal

Periódico

Revista

Televisão Via Satélite

Televisão a Cabo

4. Serviços de Assistência

Hospitalar

Médica

Odontológica

5. Serviços de Atividades Auxiliares

Ascensorista

Auxiliar de Escritório

Copeiro

Garçom

Jardineiro

Mensageiro

Motorista

Secretária

Telefonista

Padeiro

Costureira

6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação em geral
18. Serviços de Locação de Bens Imóveis
19. Serviços de manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de gravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

31. Serviços de Telefonia Móvel

32. Serviços de Transporte (pequeno, médio e grande porte)

33. Serviços de Vale Refeição

34. Serviços de Vigilância

35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica

36. Serviços de Apoio Marítimo

37. Locação de palcos, tendas, fechamento e banheiros químicos.

38. Transporte de Alunos

39. Serviço de Manutenção em Rede Elétrica

40. Serviço de Locação de Maquinários

41. Serviço de divulgação sonora (propaganda)

42. Serviço de serralheria e correlatos

43. Serviço de Carpintaria

44. Serviço de Profissional em Obras e Construção

45. Serviço de Agência de Propaganda

46. Serviço de divulgação e periódicos

Icém- SP, 25 de março de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Contratos

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE ICEM/SP., Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.726.742/0001-37, com sede à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, Icém, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal a senhora MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.995.296-3 – SSP/SP e CPF nº 852.671.478-34, residente na Praça Nossa Senhora D' Ábadia, n° 29, Centro, em Icém - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J. R. GUIMARÃES FILHO ALIMENTOS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.161.068/0001-64, com endereço na Rua Prefeito José Galhardi, nº 830 – Jardim Nova Era, Guaraci/SP, CEP: 15.420-000, na pessoa do seu representante legal o Sr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES, RG n.º 9.104.169-7 - SSP/SP e do CPF n.º 018.719.478-55, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e firmado o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, pelo qual resolvem, de comum acordo, rescindir o Contrato celebrado em 02/10/2018, no âmbito do Processo Licitatório n.º 067/2018 – Convite n.º 018/2018, com fundamento na Cláusula 8ª do instrumento contratual e do artigo 79, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo destina-se à rescisão consensual do contrato celebrado em 02 de outubro de 2018, entre as partes contratantes supra qualificadas, tendo por objeto a Contratação de empresa, para a aquisição de diversos materiais de limpeza e outros, destinados a vários setores desta municipalidade, conforme disposto na "Cláusula Primeira" do instrumento original ora rescindido.

CLÀUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, ficando as partes isentas de quaisquer obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

2.2. Justifica-se a rescisão antecipada do contrato, em caráter consensual e a pedido da CONTRATANTE, porque o saldo remanescente do contrato vigente para aquisição dos produtos supra explicitados é insuficiente para o atendimento da demanda, considerando ainda que o referido contrato já foi aditado em 25% do seu valor original.

2.3. A CONTRATADA, por seu representante legal, manifesta ciência e renuncia expressamente ao direito de defesa consignado na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Nova Granada – SP.

Por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, dando por rescindido de forma integral o contrato referido na cláusula primeira, para nada mais reclamar uma da outra a qualquer título.

Icém - SP, 22 de março de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

J. R. GUIMARAES FILHO – ALIMENTOS - ME

CNPJ nº 08.161.068/0001-64

JOÃO RIBEIRO GUIMARAES

CONTRATADA